Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas

1 Segunda-feira • 27 de Setembro de 2021 • Ano IX • Nº 1251

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Relatório de Exame e Julgamento dos Documentos de Habilitação Referente à Tomada de Preço Nº 003/2021**.



Licitações

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021.

I – OBJETIVO

Trata o presente de análise e julgamento dos documentos de Habilitação (Envelope A) apresentados pelas licitantes, referente à **TOMADA DE PREÇOS** n° 003-2021.

II – ANALISE E JULGAMENTO

No dia de 24 de setembro de 2021, reuniu-se a Comissão para análise da documentação, chegando à conclusão que se verifica ao final.

É preciso lembrar, que a sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação aconteceu aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 10h00min (dez horas), onde o presidente da comissão permanente de licitações Mirivaldo Raimundo Santos, juntamente com os membros, devidamente nomeados através da Portaria nº 132/2021, reuniram-se na Sala de Reuniões do Setor de Licitações, localizada na Rua João Felix, 95, Centro, Antas – Bahia. Dando seguimento aos trabalhos naquele momento o presidente procedeu a abertura dos envelopes de habilitação das empresas credenciadas. Na ata da 2ª Reunião de Sessão Publica as empresas presentes apontam como impedimento para a habilitação uma das outras os seguintes apontamentos que seguem:

> O representante da empresa **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, solicitou que constasse em ata que a empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, não cumpriu o item 5.2.2 alínea "c" 1.2 (***recibo de verificação da apólice***) e não cumpriu o item 5.2.3 alínea "e" (***declaração que recebeu os documentos***). Questionou ainda que a empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, não cumpriu o item 5.2.2 alínea "c" 1.2 (***recibo de verificação da apólice***), que a empresa **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI**, não cumpriu o item 5.2.1 "g" (***regularização trabalhista***) e por fim que a empresa **P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI** não cumpriu o item 5.2.2 alínea "c" 1.2 (***recibo de verificação da apólice***) e não cumpriu o item o item 5.2.1 "g" (***regularização trabalhista***).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

O representante da empresa **CSI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TRNSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 10.634.238/0001-22,** solicitou que constasse em ata que a empresa **LITA ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº 34.969.435/0001-60,** ausência do anexo XVI e ausência do anexo XIII; que a empresa **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM EIRELI – CNPJ Nº 20.516.780/0001-34,** não apresentou a regularidade CNDT item 5.2.1 alínea g e prazo da Fiança incompatível com o edital, item 5.2.2 alínea c .1.2; que a empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 19.535.313/0001-72,** prazo da Fiança incompatível com o edital, item 5.2.2 alínea c .1.2 e ausência do Recibo da apólice; que a empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 04.014.094/0001-09,** prazo da Fiança incompatível com o edital, item 5.2.2 alínea c .1.2; que a empresa **P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº 13.749.776.0001/50,** prazo da Fiança incompatível com o edital, item 5.2.2 alínea c .1.2; não apresentou a regularidade CNDT item 5.2.1 alínea g e não apresentou contrato de vínculo do engenheiro; que a empresa **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 27.652.801/0001-98,** prazo da Fiança incompatível com o edital, item 5.2.2 alínea c .1.2; que a empresa **ANDREA OLIVEIRA LIMA EIRELI – CNPJ Nº 19.846.470/0001-07,** prazo da Fiança incompatível com o edital, item 5.2.2 alínea c .1.2; que a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 05.958.198/0001-34,** prazo da Fiança incompatível com o edital, item 5.2.2 alínea c .1.2 e não apresentou a Certidão Simplificada da JUCEB; que a empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 11.211.475/0001-43,** não apresentou a regularidade CNDT item 5.2.1 alínea g e prazo da Fiança incompatível com o edital, item 5.2.2 alínea c .1.2; que a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 10.686.207/0001-15,** prazo da Fiança incompatível com o edital, item 5.2.2 alínea c .1.2; que a empresa **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 14.356.865/0001-08,** prazo da Fiança incompatível com o edital, item 5.2.2 alínea c .1.2; **ASCN CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 33.957.361/0001-80,** prazo da Fiança incompatível com o edital, item 5.2.2 alínea c .1.2 e ausência do anexo III.

O representante da empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 04.014.094/0001-09,** solicitou que constasse em ata que a empresa **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM EIRELI – CNPJ Nº 20.516.780/0001-**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

34; CSI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TRNSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 10.634.238/0001-22; TEKTON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 05.958.198/0001-34; ARGO BAHIA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 11.211.475/0001-43; LITA ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº 34.969.435/0001-60; ANDREA OLIVEIRA LIMA EIRELI – CNPJ Nº 19.846.470/0001-07 e ASCN CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 33.957.361/0001-80, não apresentaram a ART conforme solicita o item 5.2.3, alínea c.1; que a empresa **ASCN CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 33.957.361/0001-80,** apresentou R.G da Sra. Maria Cristina sem autenticação; que a empresa **P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº 13.749.776.0001/50** e a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 10.686.207/0001-15,** não apresentaram comprovante de entrega de Garantia.

O representante da empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 19.535.313/0001-72,** solicitou que constasse em ata que a empresa **P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº 13.749.776.0001/50 e a LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM EIRELI – CNPJ Nº 20.516.780/0001-34,** não apresentaram a regularidade CNDT item 5.2.1 alínea g

O representante da empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 11.211.475/0001-43,** solicitou que constasse em ata que a empresa **ASCN CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 33.957.361/0001-80 e ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 10.686.207/0001-15,** apresentaram a Certidão de Regularidade profissional vencida.

O representante da empresa **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM EIRELI – CNPJ Nº 20.516.780/0001-34,** solicitou que constasse em ata que a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 10.686.207/0001-15,** não cumpriu o item 5.2.3 alínea c1 e o item 5.2.3 alínea d; que a empresa **ASCN CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 33.957.361/0001-80,** não cumpriu o item 5.2.1 alinea h e o item 5.2.3 alínea c1; que a empresa **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 27.652.801/0001-98,** não cumpriu item 5.2.3 alínea c1; item 5.2.1 alinea h; que a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 05.958.198/0001-34,**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

não cumpriu item 5.2.3 alínea c1; item 5.2.1 alinea h; que a empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 11.211.475/0001-43,** não cumpriu o item 5.2.2 alínea c2 e item 5.2.3 alínea c1; que a empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 19.535.313/0001-72,** não cumpriu item 5.2.2 alínea c2 e item 5.2.1 alinea h; que a empresa **CSI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS TRNSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 10.634.238/0001-22,** não cumpriu item 5.2.3 alínea c1 e o boleto de pagamento da apólice diverge com o comprovante de pagamento tanto no valor quanto no código de barra

A Comissão ao realizar sua análise entendeu por considerar alguns desses apontamentos como pertinentes e outros sem fundamento, a Comissão passou a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, considerando estritamente os termos e condições do Edital, especialmente o disposto na Cláusula Quinta – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ENVELOPE "A", concluindo o que segue:

EMPRESAS INABILITADAS:

JR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME

1- Foi apresentado apólice de seguro com o prazo de vigência de: inicio em 30/08/2021 e seu termino em 03/12/2021, portanto o prazo de vigência da apólice apresentada é inferior ao prazo de execução dos serviços objeto da licitação, **NÃO ATENDENDO** assim o quanto exigido no item 5.2.2, alinea c.1.2. do edital:

5.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA
(...)
c.1.2.) SEGURO-GARANTIA: será feita mediante juntada do recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da Prefeitura de Antas, bem como apresentação da apólice que deverão fazer parte no ENVELOPE Nº 1– Habilitação, ambos em original. A Apólice deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antas, cobrindo o risco de quebra do Contrato devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, **assim como prazo de cobertura suficiente para a execução dos serviços**, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data do seu vencimento, para renovação tempestiva.

LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP

1- **NÃO ATENDIMENTO** do Item 5.2.1 "g", uma vez que foi apresentada certidão de débitos trabalhista desacompanhada de sua regularização:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

5.2.1 REGULARIDADE FISCAL:
(...)
g- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, **acompanhada de sua regularização**;

2- Foi apresentado apólice de seguro com o prazo de vigência de: 30/08/2021 e seu termino em 02/01/2022, portanto o prazo de vigência da apólice apresentada é inferior ao prazo de execução dos serviços objeto da licitação, **NÃO ATENDENDO** assim o quanto exigido no no item 5.2.2, alinea c.1.2. do edital:

5.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA
(...)
c.1.2.) SEGURO-GARANTIA: será feita mediante juntada do recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da Prefeitura de Antas, bem como apresentação da apólice que deverão fazer parte no ENVELOPE Nº 1– Habilitação, ambos em original. A Apólice deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antas, cobrindo o risco de quebra do Contrato devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, **assim como prazo de cobertura suficiente para a execução dos serviços**, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data do seu vencimento, para renovação tempestiva.

3- NÃO ATENDIMENTO ao item 5.2.3 alinea a" uma vez que não foi apresentado Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física da Senhora Viviane Emilia Ribeiro de Souza, uma vez que a mesma encontra-se no rol de Responsável Técnico da empresa:

5.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(...)
a) Certidão do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal de Técnicos) acompanhada da prova de regularidade da empresa e **do(s) seu(s) responsável(éis) técnico(s)**

1- Passamos a analise do quanto alegado pela empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, que a empresa **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP** não apresentou ART conforme solicita o item 5.2.3, alínea c.1, qual **NÃO ASSISTE RAZÃO**, pois a empresa **LITORAL CONSTRUTORA E**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

TERRAPLANAGEM EIRELI EPP optou por apresentar, **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, devidamente registrado no **CREA/BA**, em conformidade com o exigido no item 5.21.3, alinea c.3 do edital, qual foi devidamente contabilizado como atestado operacional uma vez que a licitante configurou-se como empresa contratada e o professional detentor da certidão pertence ao quadro tecnico da empresa.

> **5.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
> (...)
> c.3 - A Certidão de Acervo Técnico – CAT com Atestado registrado no CREA do profissional pertencente ao quadro técnico da licitante será contabilizado como atestado operacional se a licitante configurar como empresa contratada no referido atestado.

ANDREA DE OLIVEIRA LIMA - EIRELI

1- Foi apresentado apólice de seguro com o prazo de vigência de: 30/08/2021 e seu termino em 13/01/2022, portanto o prazo de vigência da apólice apresentada é inferior ao prazo de execução dos serviços objeto da licitação, **NÃO ATENDENDO** assim o quanto exigido no item c.1.2. do edital:

> c.1.2.) SEGURO-GARANTIA: será feita mediante juntada do recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da Prefeitura de Antas, bem como apresentação da apólice que deverão fazer parte no ENVELOPE Nº 1– Habilitação, ambos em original. A Apólice deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antas, cobrindo o risco de quebra do Contrato devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, **assim como prazo de cobertura suficiente para a execução dos serviços**, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data do seu vencimento, para renovação tempestiva.

2- Passamos a analise do quanto alegado pela empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, que a empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA - EIRELI** não apresentou ART conforme solicita o item 5.2.3, alínea c.1, qual **NÃO ASSISTE RAZÃO**, pois a empresa **ANDREA DE OLIVEIRA LIMA - EIRELI** optou por apresentar, **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, devidamente registrado no **CREA/BA**, em conformidade com o exigido no item 5.21.3, alinea c.3 do edital, qual foi devidamente contabilizado como atestado operacional uma vez que a licitante configurou-se como empresa contratada e o professional detentor da certidão pertence ao quadro tecnico da empresa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

5.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(...)
c.3 - A Certidão de Acervo Técnico – CAT com Atestado registrado no CREA do profissional pertencente ao quadro técnico da licitante será contabilizado como atestado operacional se a licitante configurar como empresa contratada no referido atestado.

MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

1- **NÃO ATENDIMENTO** ao item 5.2.1, "h", uma vez que foi apresentado **CERTIDÃO POSITIVA**, de inspeção do trabalho

2- Foi apresentado apólice de seguro com o prazo de vigência de: 30/08/2021 e seu termino em 13/01/2022, portanto o prazo de vigência da apólice apresentada é inferior ao prazo de execução dos serviços objeto da licitação, **NÃO ATENDENDO** assim o quanto exigido no item c.1.2. do edital:

> c.1.2.) SEGURO-GARANTIA: será feita mediante juntada do recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da Prefeitura de Antas, bem como apresentação da apólice que deverão fazer parte no ENVELOPE Nº 1– Habilitação, ambos em original. A Apólice deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antas, cobrindo o risco de quebra do Contrato devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, **assim como prazo de cobertura suficiente para a execução dos serviços**, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data do seu vencimento, para renovação tempestiva.

ASCN CONSTRUTORA EIRELI

1- Foi apresentado apólice de seguro com o prazo de vigência de: 30/08/2021 e seu termino em 30/11/2021, portanto o prazo de vigência da apólice apresentada é inferior ao prazo de execução dos serviços objeto da licitação, **NÃO ATENDENDO** assim o quanto exigido no item c.1.2. do edital:

> c.1.2.) SEGURO-GARANTIA: será feita mediante juntada do recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da Prefeitura de Antas, bem como apresentação da apólice que deverão fazer parte no ENVELOPE Nº 1– Habilitação, ambos em original. A Apólice deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antas, cobrindo o risco de quebra do Contrato devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, **assim como prazo de cobertura suficiente para a execução**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

dos serviços, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data do seu vencimento, para renovação tempestiva.

2- **NÃO ATENDIMENTO** ao item 5.2.3 "a" uma vez que não foi apresentado Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física da Senhora Viviane Emilia Ribeiro de Souza, uma vez que a mesma encontra-se no rol de Responsável Técnico da empresa:

> Certidão do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal de Técnicos) acompanhada da prova de regularidade da empresa e **do(s) seu(s) responsável(éis) técnico(s)**

3- Passou-se para analise do quanto alegado pela empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA** que a empresa **ASCN CONSTRUTORA EIRELI**, apresentou R.G da Sra. Maria Cristina sem autenticação, **NÃO ASSISTE RAZÃO**, uma vez que foi apresentado documento de identificação, devidamente autenticado, do Senhor Antonio Soares Cordeiro Neto, SIGNATÁRIO DA EMPRESA, atendendo assim o quanto exigido em edital.

> **3 - PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei Nº 8.666/93)**
> (...)
> 3.3 - Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.

P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI

1- **NÃO ATENDIMENTO** do Item 5.2.1 "g", uma vez que foi apresentada certidão de débitos trabalhista desacompanhada de sua regularização:

> **5.2.1 REGULARIDADE FISCAL:**
> (...)
> g- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, **acompanhada de sua regularização**;

2- Foi apresentado apólice de seguro com o prazo de vigência de: 27/08/2021 e seu termino em 27/11/2021, portanto o prazo de vigência da apólice apresentada é inferior ao prazo de execução dos serviços objeto da licitação, bem como **NÃO FOI APRESENTADO** recibo de verificação emitido pela Secretaria Municipal de Administração, **NÃO ATENDENDO** assim o quanto exigido no item c.1.2. do edital:

> c.1.2.) SEGURO-GARANTIA: será feita mediante juntada do **recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da Prefeitura de Antas**, bem como apresentação da apólice que

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

deverão fazer parte no ENVELOPE Nº 1– Habilitação, ambos em original. A Apólice deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antas, cobrindo o risco de quebra do Contrato devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, **assim como prazo de cobertura suficiente para a execução dos serviços**, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data do seu vencimento, para renovação tempestiva.

3- NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VINCULAÇÃO PROFISSIONAL do Engenheiro **Wendel Simões Cruz**, Responsavel Tecnico da empresa, tal vinculação se daria das seguintes formas contidas no edital:

A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo
1. Anotações na CTPS;
2. Contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado; ou
3. Cópia do contrato social se o profissional for um dos sócios da empresa.

4- Passamos a analise do quanto alegado pela empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, que a empresa **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP** não apresentou ART conforme solicita o item 5.2.3, alínea c.1, qual **NÃO ASSISTE RAZÃO**, pois a empresa **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP** optou por apresentar, **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, devidamente registrado no **CREA/BA**, em conformidade com o exigido no item 5.21.3, alinea c.3 do edital, qual foi devidamente contabilizado como atestado operacional uma vez que a licitante configurou-se como empresa contratada e o professional detentor da certidão pertence ao quadro tecnico da empresa.

5.2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(...)
c.3 - A Certidão de Acervo Técnico – CAT com Atestado registrado no CREA do profissional pertencente ao quadro técnico da licitante será contabilizado como atestado operacional se a licitante configurar como empresa contratada no referido atestado.

LITA ENGENHARIA EIRELI

1- NÃO ATENDIMENTO ao item 5.2.3 “a” uma vez que não foi apresentado Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do Senhor Walterney Neves dos Santos Filho, Engenheiro Civil e do Senhor Sayd Tarley Alves Martins, Engenheiro Eletricista, todos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

encontrados no rol de Responsáveis Técnicos da empresa:

> **5.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
> (...)
> b) Certidão do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal de Técnicos) acompanhada da prova de regularidade da empresa e **do(s) seu(s) responsável(éis) técnico(s)**

2- NÃO APRESENTAÇÃO do anexo **ANEXO XIII** – Modelo de Declaração de Concordância do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93);

3- NÃO APRESENTAÇÃO do anexo ANEXO XVI – Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal (art. 30, IV e §6º, Lei nº. 8666/93), uma vez que foi apresentada declaração incompleta

5- Passamos a analise do quanto alegado pela empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, que a empresa **LITA ENGENHARIA EIRELI** não apresentou ART conforme solicita o item 5.2.3, alínea c.1, qual **NÃO ASSISTE RAZÃO**, pois a empresa **LITA ENGENHARIA EIRELI** optou por apresentar, **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, devidamente registrado no **CREA/BA**, em conformidade com o exigido no item 5.21.3, alinea c.3 do edital, qual foi devidamente contabilizado como atestado operacional uma vez que a licitante configurou-se como empresa contratada e o professional detentor da certidão pertence ao quadro tecnico da empresa.

> **5.2.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
> (...)
> c.3 - A Certidão de Acervo Técnico – CAT com Atestado registrado no CREA do profissional pertencente ao quadro técnico da licitante será contabilizado como atestado operacional se a licitante configurar como empresa contratada no referido atestado.

TEKTON CONSTRUTORA LTDA

1- NÃO APRESENTAÇÃO da Certidao DRT Negativa que veda trabalho infantil, em desacordo ao item 5.2.1, alinea h, do edital:

> **5.2.1 REGULARIDADE FISCAL:**
> (...)
> h) Certidão DRT negativa de infração ao Art.7º, XXXIII, CF/ 88 - Veda trabalho infantil e;

2- Foi apresentado apólice de seguro com o prazo de vigência de: 31/08/2021 e seu termino em 09/11/2021, portanto o prazo de vigência da apólice apresentada é inferior ao prazo de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

execução dos serviços objeto da licitação e não foi apresentado recibo de verificação emitido pela Secretaria Municipal de Administração, **NÃO ATENDENDO** assim o quanto exigido no item c.1.2. do edital:

> c.1.2.) SEGURO-GARANTIA: será feita mediante juntada do recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da Prefeitura de Antas, bem como apresentação da apólice que deverão fazer parte no ENVELOPE Nº 1– Habilitação, ambos em original. A Apólice deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antas, cobrindo o risco de quebra do Contrato devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, **assim como prazo de cobertura suficiente para a execução dos serviços**, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data do seu vencimento, para renovação tempestiva.

3- NÃO APRESENTAÇÃO de Certidão Atualizada emitida pela Junta Comercial, em desacordo ao item 5.2.2, alinea b, do edital:

> **5.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**
> (...)
> b) Comprovação de Capital Social Registrado até data da apresentação da Proposta, devendo a comprovação ser feita através da Última Alteração Contratual devidamente registrada ou Certidão Atualizada emitida pela Junta Comercial de no mínimo de 1% (um por cento) da Planilha de Custo da Prefeitura.

4- Passamos a analise do quanto alegado pela empresa **JR EMPREENDIMENTOS** e **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM**, que a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** não apresentou ART conforme solicita o item 5.2.3, alínea c.1, qual **NÃO ASSISTE RAZÃO**, pois a empresa **TEKTON CONSTRUTORA LTDA** optou por apresentar, **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, devidamente registrado no **CREA/BA**, em conformidade com o exigido no item 5.21.3, alinea c.3 do edital, qual foi devidamente contabilizado como atestado operacional uma vez que a licitante configurou-se como empresa contratada e o profissional detentor da certidão pertence ao quadro tecnico da empresa.

> **5.2.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
> (...)
> c.3 - A Certidão de Acervo Técnico – CAT com Atestado registrado no CREA do profissional pertencente ao quadro técnico da licitante será contabilizado como atestado operacional se a licitante configurar como empresa contratada no referido atestado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CONSTRUPREMIUN EMPREENDIMENTOS EIRELI

1- Foi apresentado apólice de seguro com o prazo de vigência de: 31/08/2021 e seu termino em 22/02/2022, portanto o prazo de vigência da apólice apresentada é inferior ao prazo de execução dos serviços objeto da licitação, **NÃO ATENDENDO** assim o quanto exigido no item c.1.2. do edital:

> c.1.2.) SEGURO-GARANTIA: será feita mediante juntada do recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da Prefeitura de Antas, bem como apresentação da apólice que deverão fazer parte no ENVELOPE Nº 1– Habilitação, ambos em original. A Apólice deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antas, cobrindo o risco de quebra do Contrato devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, **assim como prazo de cobertura suficiente para a execução dos serviços**, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data do seu vencimento, para renovação tempestiva.

2- Passamos a analise do quanto alegado pela **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM**, que a empresa **CONSTRUPREMIUN EMPREENDIMENTOS EIRELI** não cumpriu item 5.2.3 alínea c1; item 5.2.1 alinea h, quais **NÃO ASSISTEM RAZÃO**, pois a empresa **CONSTRUPREMIUN EMPREENDIMENTOS EIRELI** optou por apresentar, **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, devidamente registrado no **CREA/BA**, em conformidade com o exigido no item 5.2.3, alinea c.3 do edital, qual foi devidamente contabilizado como atestado operacional uma vez que a licitante configurou-se como empresa contratada e o professional detentor da certidão pertence ao quadro tecnico da empresa.

> **5.2.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
> (...)
> c.3 - A Certidão de Acervo Técnico – CAT com Atestado registrado no CREA do profissional pertencente ao quadro técnico da licitante será contabilizado como atestado operacional se a licitante configurar como empresa contratada no referido atestado

Com relação ao não atendimento do item 5.2.1, em sua alínea "h" tal documento encontra-se anexado aos documentos de habilitação apresentado pela empresa **CONSTRUPREMIUN EMPREENDIMENTOS EIRELI**, assim sendo **NÃO ASSISTEM RAZÃO** tais argumentos.

ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

1- Foi apresentado apólice de seguro com o prazo de vigência de: 30/08/2021 e seu termino em

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

02/01/2022, portanto o prazo de vigência da apólice apresentada é inferior ao prazo de execução dos serviços objeto da licitação e não foi apresentado recibo de verificação emitido pela Secretaria Municipal de Administração, **NÃO ATENDENDO** assim o quanto exigido no item c.1.2. do edital:

> c.1.2.) SEGURO-GARANTIA: será feita **mediante juntada do recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da Prefeitura de Antas**, bem como apresentação da apólice que deverão fazer parte no ENVELOPE Nº 1– Habilitação, ambos em original. A Apólice deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antas, cobrindo o risco de quebra do Contrato devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, **assim como prazo de cobertura suficiente para a execução dos serviços**, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data do seu vencimento, para renovação tempestiva.

2- Passamos a analise do quanto alegado pela **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI,** que a empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, não cumpriu o item 5.2.3 alínea "e" (***declaração que recebeu os documentos***), qual **NÃO ASSISTE RAZÃO**, pois a empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** apresentou na pagina 195 dos documentos de habilitação DECLARAÇÃO tida como faltosa, apesar de está em seu titulo **"DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO AOS LOCAIS"** em seu corpo o texto apresentado na mesma atende o quanto exigido em edital.

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

1- Foi apresentado apólice de seguro com o prazo de vigência de: 30/08/2021 e seu termino em 29/11/2021, portanto o prazo de vigência da apólice apresentada é inferior ao prazo de execução dos serviços objeto da licitação, **NÃO ATENDENDO** assim o quanto exigido no item c.1.2. do edital:

> c.1.2.) SEGURO-GARANTIA: será feita mediante juntada do recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da Prefeitura de Antas, bem como apresentação da apólice que deverão fazer parte no ENVELOPE Nº 1– Habilitação, ambos em original. A Apólice deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antas, cobrindo o risco de quebra do Contrato devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, **assim como prazo de cobertura suficiente para a execução dos serviços**, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data do seu vencimento, para renovação tempestiva.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

2- Passamos a analise do quanto alegado pela empresa **JR EMPREENDIMENTOS**, que a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou comprovante de entrega de Garantia, qual **NÃO ASSISTE RAZÃO**, pois a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou na pagina 105 do seus documentos de habilitação **RECIBO DE VERIFICAÇÃO DA APOLICIE DE SEGURO,** atendendo assim o quanto exigido em edital.

3- Passamos a analise do quanto alegado pela **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM**, que a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** não cumpriu item 5.2.3 alínea c1; item 5.2.1 alinea h, quais **NÃO ASSISTE RAZÃO**, pois a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** optou por apresentar, **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, devidamente registrado no **CREA/BA**, em conformidade com o exigido no item 5.2.3, alinea c.3 do edital, qual foi devidamente contabilizado como atestado operacional uma vez que a licitante configurou-se como empresa contratada e o professional detentor da certidão pertence ao quadro tecnico da empresa.

> **5.2.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
> (...)
> c.3 - A Certidão de Acervo Técnico – CAT com Atestado registrado no CREA do profissional pertencente ao quadro técnico da licitante será contabilizado como atestado operacional se a licitante configurar como empresa contratada no referido atestado

4- Quanto ao alegado pela empresa **ARGO BAHIA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, que a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**, apresentaram a Certidão de Regularidade profissional vencida, não merece guarida uma vez que todas as certidoes de regularidade profissional apresentadas pela empresa foram devidamente conferidas e apresentam-se validas para o certame

ARGO BAHIA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

1- NÃO ATENDIMENTO do Item 5.2.1 “g”, uma vez que foi apresentada certidão de débitos trabalhista desacompanhada de sua regularização:

> 5.2.1 REGULARIDADE FISCAL:
> (...)
> g- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, **acompanhada de sua regularização**;

4- Foi apresentado apólice de seguro com o prazo de vigência de: 31/08/2021 e seu termino em 29/11/2021, portanto o prazo de vigência da apólice apresentada é inferior ao prazo de execução dos serviços objeto da licitação, bem como não foi apresentado **RECIBO DE VERIFICAÇÃO** emitido pela Secretaria Municipal de Administração **NÃO ATENDENDO** assim o quanto exigido no item 5.2.2, alinea c.1.2. do edital:

> **5.2.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**
> (...)
> c.1.2.) SEGURO-GARANTIA: será feita mediante juntada do recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da Prefeitura de Antas, bem como apresentação da apólice que deverão fazer parte no ENVELOPE Nº 1– Habilitação, ambos em original. A Apólice deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antas, cobrindo o risco de quebra do Contrato devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, **assim como prazo de cobertura suficiente para a execução dos serviços**, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data do seu vencimento, para renovação tempestiva.

5- NÃO ATENDIMENTO ao item 5.2.3 "a" uma vez que não foi apresentado Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física do Senhor Eduardo Franco Brandão, uma vez que a mesma encontra-se no rol de Responsável Técnico da empresa:

> **5.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
> (...)
> c) Certidão do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CFT (Conselho Federal de Técnicos) acompanhada da prova de regularidade da empresa e **do(s) seu(s) responsável(éis) técnico(s)**

3- Passamos a analise do quanto alegado pela empresa **JR EMPREENDIMENTOS LTDA**, que a empresa **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP** não apresentou **ART** conforme solicita o item 5.2.3, alínea c.1, qual **NÃO ASSISTE RAZÃO**, pois a empresa **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP** optou por apresentar, **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, devidamente registrado no **CREA/BA**, em conformidade com o exigido no item 5.21.3, alinea c.3 do edital, qual foi devidamente contabilizado como atestado operacional uma vez que a licitante configurou-se como empresa contratada e o professional detentor da certidão pertence ao quadro tecnico da empresa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

5.2.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(...)
c.3 - A Certidão de Acervo Técnico – CAT com Atestado registrado no CREA do profissional pertencente ao quadro técnico da licitante será contabilizado como atestado operacional se a licitante configurar como empresa contratada no referido atestado.

EMPRESA HABILITADA:

CSI – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

1- Apresentou todos requisitos editalícios, sendo, portanto **HABILITADA**
.

2- A Comissão analisou os questionamentos apresentados pelas empresas **JR EMPREENDIMENTOS LTDA** e **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM EIRELI,** relacionados a não apresentação de ART conforme solicita o item 5.2.3, alínea c.1, qual **NÃO ASSISTE RAZÃO**, uma vez que que a empresa **CSI – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**, optou por apresentar em seus documentos de habilitação **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, devidamente registrado no **CREA/BA**, em conformidade com o exigido no item 5.21.3, alinea c.3 do edital, qual foi devidamente contabilizado como atestado operacional uma vez que a licitante configurou-se como empresa contratada e o professional detentor da certidão pertence ao quadro tecnico da empresa.

5.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(...)
c.3 - A Certidão de Acervo Técnico – CAT com Atestado registrado no CREA do profissional pertencente ao quadro técnico da licitante será contabilizado como atestado operacional se a licitante configurar como empresa contratada no referido atestado

3- Passou-se ao quanto questionado sobre a apresentação de boleto de pagamento da apólice divergente com o comprovante de pagamento tanto no valor quanto no código de barra, **NÃO** assiste razão a empresa **LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM EIRELI** ao solicitar da Comissão de Licitação a inabilitação da empresa **CSI – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA**, por tratar-se de documento não solicitado na peça editalicia, em nenhum momento é solicitado a apresentação de boleto com comprovante de pagamento de apólice, conforme item 5.2.2 alínea “c.1.2”:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

c.1.2.) **SEGURO-GARANTIA**: será feita mediante juntada do recibo de verificação emitido pelo Setor Financeiro da Prefeitura de Antas, bem como apresentação da apólice que deverão fazer parte no **ENVELOPE Nº 1**– Habilitação, ambos em original. A Apólice deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Antas, cobrindo o risco de quebra do Contrato devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de cobertura suficiente para a execução dos serviços, sendo que a contratada deverá estar sempre atenta à data do seu vencimento, para renovação tempestiva.

CONCLUSÃO

Assim, a Comissão consubstanciada na análise da documentação, e, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observada todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo resolve por **HABILITAR** a empresa: **CSI – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA** e **INABILITAR** as empresas **JR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, LITORAL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI EPP, ANDREA DE OLIVEIRA LIMA – EIRELI, MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, ASCN CONSTRUTORA EIRELI, P. LAREDEF ENGENHARIA EIRELI, LITA ENGENHARIA EIRELI, TEKTON CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUPREMIUN EMPREENDIMENTOS EIRELI, ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ARGO BAHIA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**

Nada mais havendo a se tratar, esta comissão conclui o presente relatório e julgamento em ata encaminha a mesma para publicação no Diário Oficial do Município, e abre o prazo de lei para a intervenção de eventuais recursos.

Antas, 27 de setembro de 2021.

Mirivaldo Raimundo Santos
Presidente

Maria Carina Matos Castro Clímaco
Membro

Edna Andrade Santos
Membro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8ZFIQRRE9X2PBT2UZDLLIQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.